

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e as ações de saúde coletiva na perspectiva da Fisioterapia

Commission interns of prevention of accidents and the actions of collective health in the perspective of the physiotherapy

Francisco Eudison da Silva Maia^{1*}, José Rogécio de Sousa Almeida¹, Jordana Márcia Queiroz¹, Jean Michel Regis Mendes¹, Janiny Lima e Silva²

RESUMO

As ações desenvolvidas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes são de extrema relevância para a segurança do trabalhador, ajudando na prevenção e no controle de doenças e acidentes ocupacionais. Torna-se evidente então, que é de suma importância a elaboração e a constante atualização de suas atividades sempre visando à antecipação do agravo. O presente estudo tem como objetivo realizar uma análise frente às perspectivas da Fisioterapia sobre as atividades promovidas por uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de uma Empresa privada. A análise caracteriza-se como um relato de caso, do tipo observacional descritivo. A organização em questão durante o período desta pesquisa se mostrou bastante ativa, realizando diversos projetos, sendo a Fisioterapia nestas interações uma atividade salutar. Com isto se pode concluir que o órgão observado conseguiu promover suas atividade de modo eficiente e que a interação da fisioterapia neste nicho de atividade deve ser incentivada, porém estudos precisam ser desenvolvidos.

Palavras-chave: CIPA; Fisioterapia; Riscos Ocupacionais; Prevenção de Acidentes

ABSTRACT

The actions developed by the Commission it Interns of Prevention of Accidents they are of extreme relevance for the worker's security, helping in the prevention and in the control of diseases and occupational accidents. He/she becomes then evident, that is always of highest importance the elaboration and the constant updating of your activities seeking to the anticipation of the offence. The present study has as objective accomplishes an analysis front to the perspectives of the Physiotherapy about the activities promoted by a Commission it Interns of Prevention of Accidents of a private Company. The analysis is characterized as a case report, of the type descriptive observational. The organization in subject during the period of this research plenty active was shown, accomplishing several projects, being the Physiotherapy in these interactions a salutary activity. With this she can conclude that the observed organ got to promote your activity in an efficient way and that the interaction of the physiotherapy in this activity niche should be motivated, however studies need to be developed.

Keywords: CIPA; Physical Therapy Specialty; Occupational Risks; Accident Prevention

¹Graduando em Fisioterapia pela Universidade Potiguar – UnP, Campus Mossoró/RN-Brasil, cursando o 10º período.

²Fisioterapeuta. Professora do curso de Fisioterapia da Universidade Potiguar – UnP, campus Mossoró/RN-Brasil. Mestre em Fisioterapia pela UFRN (2010) e especialista em Ativação de Processos de Mudança na Formação Superior de Profissionais de Saúde pela FIOCRUZ (2011).

*Autor correspondente: E-mail: eudisonmaia@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) é a equipe preocupada dentro da empresa com a operacionalização das questões de segurança e saúde no trabalho, auxiliando a área de prevenção por meio de auditorias, inspeções e orientações, sempre visando desenvolver suas funções efetivamente.^{1,2,3}

A CIPA opera na prevenção de diversos agravos, perigos e acidentes, sempre buscando estabelecer uma ordem na saúde do trabalhador do ponto de vista orgânico, psíquico e social. A prevenção pode ser do tipo passiva ou ativa, sendo voltada a antecipação antes que algum dano aconteça através de estudos sobre o ambiente de trabalho ou intervenções após a ocorrência de um determinado acidente. Os processos de prevenção pautam-se na segurança, higiene, ergonomia e psicossociologia.^{2,3}

Nesse diapasão, as normatizações legais para a constituição da CIPA numa empresa é um legado para a classe trabalhista, pois é patente que sua organização e funcionamento são benéficos, seja para a proteção da vida do trabalhador ou para todos que participam direta ou indiretamente da organização trabalhista.^{1,2,3}

Frente aos fatos apontados, o Fisioterapeuta pode somar a esta discussão, promovendo promoção em saúde e somando com a equipe em questão nas elaborações de laudos cinéticos funcionais e sua fiscalização, sendo neste contexto um profissional útil.^{3,4}

Frente a realidade supracitada, esta pesquisa tem o intuito de analisar a atuação de uma CIPA em um ambiente de trabalho de uma Empresa privada, associando a esta discussão as perspectivas da Fisioterapia.

METODOLOGIA

Este trabalho é resultado de uma análise sobre as ações de segurança e saúde coletiva desenvolvidas pela CIPA de uma Empresa privada do município de Mossoró/RN-Brasil, entre o período de fevereiro a abril de 2013. Trata-se de um relato de caso, do tipo observacional descritivo, onde houve apenas a observação, de modo passivo, das atividades desenvolvidas pela comissão em análise, cursando com a descrição dos eventos ocorridos.

Para a elaboração do estudo foi solicitado autorização da Empresa, onde se mostrou favorável, para acompanhar as atividades da CIPA em questão.

Vale salientar que este estudo se constitui em uma análise observacional descritiva, portanto, não foi encaminhado ao Comitê de Ética e Pesquisa com Seres Humanos, tendo em vista que em nenhum momento foram aplicados questionários ou realizadas entrevistas.

Os termos de Consentimento Livre Esclarecido e coisas similares foram também dispensados, pois nosso objetivo central era estabelecer os aspectos da Fisioterapia sobre as atividades desenvolvida pela CIPA e levantar uma discussão sobre isto. Entretanto, oficializamos nosso levantamento junto a Empresa colaboradora.

RESULTADOS

AÇÕES DA CIPA NA INSTITUIÇÃO

O local onde foram desenvolvidas as observações é uma Instituição privada de educação superior que vem desenvolvendo suas atividades desde 1981. Com sede na cidade de Natal/ RN-Brasil, onde estão localizados 4 campus e 1 na cidade de Mossoró/RN-Brasil. Tem em seu quadro de funcionários 300 pessoas, somando os compus. Possui mais de 50 cursos de graduação, 80 de pós-graduação com mestrados nas áreas de Odontologia e Administração e doutorado em Direito.

A partir dos conhecimentos sobre as ações que a CIPA pode desempenhar no ambiente de trabalho, foi realizado no campus de Mossoró/RN uma análise das atividades promovidas pela Comissão Interna na empresa cooperadora.

A CIPA da unidade de Mossoró/RN é constituída por 12 “cipeiros”, como são chamados os componentes da CIPA, sendo 6 como empregados e 6 como empregadores. O processo seletivo é feito de forma democrata, como exigido pela legislação. A quantidade de eleitos pelos empregados é a mesma quantidade de indicados pela empresa, porém, somente os eleitos possuem uma estabilidade de dois anos, sendo um ano durante a gestão e mais um ano após, podendo haver reeleição somente uma vez.²

É planejado um calendário de reuniões com protocolamento em Ata própria, contendo datas, local e horário para a comissão se reunir uma vez

ao mês. Em cada reunião a Comissão estabelece no mínimo duas ações a serem tomadas dentro da Instituição. No momento da realização deste estudo os cipeiros estavam trabalhando na organização do órgão para o ano corrente, sendo as ações prioritárias já elaboradas pela gestão 2009/ 2010, conforme constam na Tabela 01, cursando na gestão 2012/2013 com algumas atualizadas ou simplesmente continuações. Não existe este tipo de registro das atividades de 2011.

Tabela 01 - Ações prioritárias da CIPA das gestões 2009/2010 e 2012/2013

ACÇÕES PRIORITÁRIAS DESENVOLVIDAS PELA GESTÃO 2009/ 2010	ATUALIZAÇÕES, CONTINUIDADE OU NOVAS ACÇÕES PARA A GESTÃO 2012/2013
Atualização dos mapas de riscos das salas de aula.	Continuidade.
Colocação de obstáculos, como jarros de plantas do 1º andar do prédio 2, para evitar fluxo perigoso de alunos.	Continuidade.
Abertura de 2 corredores de emergência no bloco D.	Finalizado, precisando de sinalização.
Distribuição de botas para os colaboradores, se necessário.	Continuidade.
Atualização de mapas de riscos dos setores.	Continuidade.
Criação do informativo mensal sobre acidentes.	Continuidade.
Palestras em sala aos alunos da saúde sobre noções de biossegurança, CIPA e brigada de incêndio.	Continuidade.
Instalação de lâmpadas de emergência nas praças de alimentação.	Continuidade.
Calibragem e recarga de todos os extintores da Instituição.	Continuidade.
Adequação das bancadas dos funcionários que trabalham nos caixas	Continuidade.
Atualização dos PPRA e PCMSO.	Continuidade.
Substituição da central de ar-condicionado do setor de informática.	Continuidade.
Solicitação de placas sinalizadoras que indicam as saídas de emergências	Continuidade.
Instalação de portas com fechaduras anti-pânico no bloco D térreo e construção para casa de gás butano dos laboratórios de Nutrição e Gastronomia.	Finalizado, precisando de sinalização e iluminação adequada.

FONTE: Ata de atividades da CIPA de 2009 à 2013, exceto 2011.

Frente às atividades planejadas da CIPA, a abordagem da Fisioterapia se torna salutar, podendo intervir na orientação, supervisão e práticas aplicadas por um fisioterapeuta,^{3,5,6} além de promover condutas visando à prevenção e manutenção da saúde dos colaboradores da Instituição, com foco na promoção de uma adequada ergonomia, biomecânica e cinesiologia.^{3,6}

DISCUSSÕES

A NORMATIZAÇÃO DA CIPA

As CIPA's agem com o intuito de contribuir para a formação da cultura de prevenção nas empresas, a fim de repercutirem diretamente na efetiva melhoria da qualidade de vida dos funcionários no ambiente laboral, reduzindo ou extinguindo os riscos relativos a acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais.¹

A portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978 rege as ações de segurança e medicina do trabalho, aprovando as Normas Regulamentadoras (NR), e se tratando da NR5, tem o objetivo primordial a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho de modo a tornar compatível e permanente o ambiente trabalho a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, formalizando desta forma as ações da CIPA.^{7,8}

Entretanto, até se constituir como é atualmente, a CIPA sofreu algumas alterações na sua organização. O embrião da CIPA, segundo Gonçalves,⁸ desenvolveu-se durante o processo da Revolução Industrial no fim do século XX para o início do século XXI na Europa, quando se tornou evidente a necessidade da criação de comitês de segurança nas fábricas, mantendo uma relação imbrica entre empregado e empregador com o objetivo de prevenir acidentes.

Em 1921, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) recomendou a criação de comitês de segurança aos estabelecimentos industriais que tivessem um mínimo de 25 empregados, crescendo a partir de então a preocupação com a temática de segurança da saúde do trabalhador.⁸

Neste contexto, Gonçalves⁸ afirma que no Brasil essa preocupação nascera no nosso ordenamento jurídico mesmo antes das recomendações internacionais, sendo a

concessionária de energia elétrica São Paulo *Light and Power* uma das precursoras no país.

Para Zocchio,⁹ a CIPA foi a primeira manifestação preventiva relativa a acidentes de trabalho no nosso país, embora não seja genuinamente brasileira, sendo o primeiro movimento nacional e de caráter prático a promover mecanismos legais para seu funcionamento.

A CIPA foi instituída como um instrumento legal para que as organizações trabalhistas promovessem aos seus empregados um ambiente seguro e saudável. Atualmente é legalmente obrigatória a criação das CIPA's nas organizações brasileiras a partir de 10 de novembro de 1944, via Decreto-Lei n° 7.036.¹⁰

O órgão em questão tem papel fundamental na garantia da integridade física dos trabalhadores e de todos os que interagem com as empresas, assim, sua importância e efetiva atuação constitui-se como elemento primário para a qualidade no trabalho.¹¹

Ao longo dos seus 67 anos de obrigatoriedade no nosso país, a CIPA requer uma reflexão sobre sua atuação no ambiente de trabalho no que diz respeito à prevenção e redução de acidentes, assim como na melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, não podendo ser deixado alheio as perspectivas de profissionais qualificados para somar aos objetivos propostos pela legislação.¹² Neto¹³ e Martins¹⁴ ao tratarem sobre fatos envolvendo os trabalhadores colocam que existe ainda um longo caminho a ser trilhado para se alcançar a efetiva prática conforme normatiza a lei pertinente, porém os avanços estão acontecendo.

INSTITUCIONALIZAÇÃO DA CIPA E AÇÕES

A NR-5 prevê a constituição e manutenção em regular funcionamento das CIPA's em empresas privadas e públicas como em qualquer organização trabalhista que esteja sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) com o intuito de garantir os direitos à saúde do trabalhador prevista pela Constituição Federal.^{15,16,17}

A CLT ao tratar das Medidas Preventivas de Medicina do Trabalho estabelece a obrigatoriedade por parte do empregador a disponibilizar materiais necessários à prestação da assistência preventiva de acordo com os riscos da

atividade.^{16,17} Desta forma, a CIPA atuará como um instrumento de prevenção e fiscalização das leis que protegem o trabalhador no seu âmbito laboral. Para isso, ela deve ser constituída de modo sistemático e legal para que seus propósitos sejam alcançados.^{16,18}

Na atualidade, a organização em questão, está sendo executada segundo as normas estabelecidas pela NR-5, auxiliada pelas NR's 7 e 9 que tratam respectivamente de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). Conforme Gonçalves⁸ a NR-5 rege as condições de criação e manutenção da Comissão através de 51 itens distribuídos em nove tópicos que se referem aos objetivos, constituição, organização, atribuições, funcionamento, treinamento, processo eleitoral, contratantes e contratadas e disposições finais.

Ainda no mesmo intuito, Gonçalves⁸ coloca que o objetivo da implantação da CIPA numa organização trabalhista, destina-se a prevenção de acidentes de trabalho, promovendo e preservando a saúde do trabalhador. O que também é inteirado por Neto.¹³

Ainda neste diapasão, a legislação atual estabelece alguns critérios para a institucionalização da CIPA, dentre os mais relevantes são: Será composta de representantes do empregador e dos empregados; o mandato dos membros eleitos terá a duração de um ano, permitido uma reeleição; vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato; protocolização na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, não podendo ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo empregador, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de empregados da empresa, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.^{8,19,20,21,22,23,14,24}

Sobre as perspectivas da Fisioterapia sobre este tema, é importante salientar que os cipeiros devem encarar suas funções como o motor principal, que é garantir aos trabalhadores o direito a saúde, e não apenas como um meio de estabilidade profissional durante o mandato, ponto

de vista também defendido pela literatura que trata sobre este assunto.¹

Entre as atividades peculiares da CIPA, dentre as mais importantes estão: elaborar o mapa de riscos e plano de trabalho; realizar, verificações nos ambientes e condições de trabalho; realizar avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas; divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho; colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho; participar, em conjunto com o SESMT, onde houver, ou com o empregador, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados; promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a SIPAT e participar de Campanhas de Prevenção da AIDS.²⁵ Sobre estes aspectos, a Comissão avaliada está em total consonância com o que foi preconizado na lei ordinária, como pode ser constatado na Tabela 01.

AS PERSPECTIVAS DA FISIOTERAPIA

Nos últimos anos, as ações de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) vêm ganhando cada vez mais atenção dos empresários que passaram a se preocupar com a proteção, promoção e segurança da saúde dos seus empregados, segundo Costa e Costa *apud* Kohn et al.⁷ Essa preocupação com o ambiente de trabalho é capaz de minimizar os riscos para os trabalhadores, agregar auto-estima a todos, melhoria da produtividade e da competitividade das empresas e criação de uma imagem de responsabilidade das organizações.^{3,7}

É sabido que a CIPA funciona como um instrumento legal e obrigatório de prevenção e promoção da saúde do trabalhador minimizando os riscos que possam vir a sofrer no ambiente de trabalho. Assim sendo, é necessário o esclarecimento de alguns termos como acidentes de trabalho, perigos, riscos e doenças do trabalho a fim de relacionar as intervenções das CIPA's nas organizações trabalhistas. Neste intuito pode haver uma interação interessante da Fisioterapia, conforme aponta Baú e Klein¹² ao tratar sobre o especialista em fisioterapia do trabalho.

Garcia²⁶ e Maia³ defendem indiretamente a interação deste profissional junta as CIPA's quando diz que acidentes de trabalho típico

ocorrem devido movimentos inadequados durante o trabalho, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, podendo cursa com morte ou a perda ou redução da função motora, atingindo inevitavelmente a capacidade para o trabalho. É importante frisar que as ações preventivas de acidente de trabalho trazem benefícios nos custos humanos e econômicos para empresa.⁴ Os custos humanos e econômicos para o trabalhador, segundo Costa e Costa *apud* Castro⁷ relacionam-se a dor, sofrimento, perda da capacidade de trabalho, marginalização social, diminuição de salários e gastos extras com remédios. Para a empresa os custos humanos são perda de profissionais e pressões sociais e sindicais, já os custos econômicos são pagamentos de seguros, indenizações, conflitos de trabalho, perda da competitividade, entre outras.

Dessa forma a interação da Fisioterapia junto às ações das CIPA's devem levar em consideração esses conceitos, visando uma maior promoção em saúde.^{3,26,12}

Ainda neste contexto, se voltando para os fatores ergonômicos, são comuns em locais de trabalho como escritórios, setores de informática e fotocópias, os trabalhadores sentem-se fadigados, cansados e queixar-se de dores musculoesqueléticas. Essas queixas poderiam ser atenuadas com a interação de um Fisioterapeuta, pois podem estar associadas à postura dos profissionais durante a realização de suas tarefas.^{3,27-1} Para Garcia²⁶ esse tema é de extrema relevância na prevenção de acidentes de trabalho, além do alívio da fadiga e de doenças ocupacionais, permitindo uma melhor adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores proporcionando um máximo de conforto, segurança e desempenho.

Neste sentido, Kroemer²⁸ ressalta a importância do intercâmbio do fisioterapeuta junto a CIPA ao coloca que a NR17²⁷ garante ao empregado condições adequadas de trabalho relacionadas a levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos, às condições ambientais do posto e a organização do trabalho. Cabendo ao empregador a avaliação da adaptação dos trabalhadores ao ambiente através de análise ergonômica, que dependerá da função desempenhada pelo empregado e seu local de trabalho, conforme ditada pela legislação, a fim de minimizar os riscos e perigos que possam causar acidentes ou doenças ocupacionais.^{26,29,30}

Frente a realidade apontada, esta pesquisa torna-se relevante por se tratar de um tema relativo à saúde do homem, constituindo-se como um direito universal a todos, seja pela crescente preocupação e atenção a segurança da saúde do trabalhador, ou, pela legislação governamental, empregadores e pelos próprios empregados.³

Dessa forma, podemos legitimar que as ações da CIPA avaliada seguem as exigências específicas da lei. Valendo ressaltar a sua exímia atuação em prol da assistência ao trabalhador no que tange a questões de segurança e saúde no local de trabalho, entretanto, as ações prioritárias desenvolvidas na CIPA sobre as perspectivas da Fisioterapia poderiam ser atualizadas constantemente, devido à expansão da Instituição onde atua e principalmente as peculiaridades das questões envolvendo a saúde do trabalhador.

Devido este relato de caso apresentar somente algumas atividades de um determinado grupo, se faz necessário subsequentemente investigações através de estudos longitudinais ou transversais pela Fisioterapia para ver a real eficiência da intervenção deste profissional nesta área.

Por fim, o objetivo desta análise não é finalizar este assunto, mas sim levantar novas discussões sobre um assunto extremamente importante para a fisioterapia e a saúde do trabalhador no geral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A CIPA avaliada conseguiu uma efetiva atuação no ambiente de trabalho da Empresa visitada, o que conforme as perspectivas da Fisioterapia garantiram a sua concisa atuação. Frente aos achados dessa pesquisa, percebeu-se que a preocupação com o trabalhador deve passar as obrigações básicas, cabendo às empresas, governos e sociedade em geral percebê-lo como ser humano complexo, criando e ampliando as possibilidades de educação e promoção em saúde, não se limitando apenas a atenção básica segundo as obrigações em lei.

Este artigo vem contribuir para uma tomada de reflexão sobre as atividades de uma CIPA, embora seja limitado por se tratar de um estudo específico de uma determinada empresa, podendo ser revisto e ampliado.

Já se tratando das perspectivas do fisioterapeuta neste contexto, poderia intervir na

promoção do bem estar integral do trabalhador. Entretanto, percebe-se que não existem estudos específicos sobre este tema, parecendo ser este o pioneiro. Por fim, a Fisioterapia pode evoluir muito mais nesta área, sendo que, para isso acontecer, devem-se realizar mais pesquisas sobre o assunto.

REFERÊNCIAS

1. OLIVEIRA, M.F.T.; VENTURA, A.F. **CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes**. 6ª Mostra Acadêmica Unimep. Tema: Ciência, Tecnologia e Sociedade: Responsabilidade Social. 2008. Disponível em: <<http://www.unimep.br/phpg/mostraacademica/anais/6mostra/4/108.pdf>>. Acessado em: 15 de Mar. 2013.
2. PAOLESCHI, B. **Cipa - Guia Prático de Segurança do Trabalho**. São Paulo. Ed. Erica; 2009.
3. MAIA, F.E.S. Fisioterapia do trabalho, uma conquista para a fisioterapia e a saúde do trabalhador. Revisão de literatura. **Revista Urutáguia**. 2014;(30):124-132.
4. MAIA, F.E.S.; CASTRO C.H.A. Levantando uma discussão do ponto de vista da fisioterapia sobre o CRAS Hilda Brasil Leite, localizado na cidade Mossoró/RN. **Revista Fisioterapia e Saúde Funcional**. 2013;2(2): 34-39.
5. BRASIL, Ministério da Saúde. Representação no Brasil da OPAS/OMS. **Doenças relacionadas ao trabalho: manual de procedimentos para os serviços de saúde**. Série A. Normas e Manuais Técnicos. 2001;(114):580. Disponível em: <http://dtr2001.saude.gov.br/editora/produtos/livros/pdf/02_0388_M1.pdf>. Acessado em 03 de Dez. 2013.
6. BAÚ, L.M.S. **Fisioterapia do trabalho: ergonomia, legislação, reabilitação**. Curitiba. Ed. Cláudio Silva; 2002.
7. COSTA, M.A.F.; COSTA M.F.B. **Segurança e Saúde no trabalho: cidadania, competitividade e produtividade**. 1ª. reimp. Rio Janeiro. Ed. Qualitymark; 2009.

8. GONÇALVES, E.A. **Manual de Segurança e Saúde no Trabalho**. 3. ed. São Paulo. Ed. LTr; 2006.
9. ZOCCHIO, A. **CIPA: Histórico, Organização, Atuação**. São Paulo. Ed. Atlas; 1980.
10. BRASIL. **Decreto-lei nº 7.036 - de 10 de novembro de 1944** - pub. Clbr. 1944 [Internet]. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/24/1944/7036.htm>>. Acessado em: 15 de Abr. 2013.
11. CARRION, V. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho – Legislação Complementar e Jurisprudência**. 32 ed. São Paulo. Ed. Saraiva; 2007.
12. BAÚ, L.M.; KLEIN, A.A. O reconhecimento da especialidade em fisioterapia do trabalho pelo COFFITO e Ministério do Trabalho/CBO: uma conquista para a fisioterapia e a saúde do trabalhador. **Revista Brasileira de Fisioterapia**. 2009;13(2):5–6.
13. NETO, J.F.S. **Direito do Trabalho e Democracia: apontamentos e pareceres**. São Paulo. Ed. LTr; 1996.
14. MARTINS, S.P. **CLT Universitária: Consolidação das Leis do Trabalho**. 6. ed. São Paulo. Atlas; 2007.
15. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil** [Internet]. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acessado em: 15 de Abr. 2013.
16. BRASIL. **CLT e Constituição Federal**. 5 ed. São Paulo. Saraiva; 2007.
17. BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**. 34 ed. São Paulo. Saraiva; 2007.
18. MARTINS, S.P. **Direito do Trabalho**. 23 ed. São Paulo. Atlas; 2007.
19. MASCARO, A. **Curso de Direito do trabalho**. 22 ed. São Paulo. Saraiva; 2007.
20. ZAINAGHI, D.S. **Curso de Legislação Social: Direito do Trabalho**. 11 ed. São Paulo. Atlas; 2006.
21. DELGADO, M.G. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo. LTR; 2002.
22. MARTINS, S.P. **Direito da Seguridade Social**. 24 ed. São Paulo. Atlas; 2007.
23. MARTINS, S.P. **Legislação Previdenciária: atualizada de acordo com o Decreto nº 3.048, de 6-5-1999 (Regulamento da Previdência Social)**. 11 ed. São Paulo. Atlas; 2006.
24. MASCARO, A. **Iniciação ao Direito do trabalho**. 2 ed. São Paulo. Saraiva; 2007.
25. BRASIL. **Ministério do Trabalho e Emprego. NR 5 - Comissão interna de prevenção de acidentes** [Internet]. Brasília, DF. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D311909DC0131678641482340/nr_05.pdf>. Acessado em: 15 de Abr. 2013.
26. GARCIA, G.F.B. **Acidentes do trabalho: doenças ocupacionais e nexos técnico epidemiológico**. São Paulo. Método; 2008.
27. BRASIL. **NR 17 - Ergonomia**. Portaria SIT n.º 13, de 21 de junho de 2007 [Internet]. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.fclar.unesp.br/Home/Instituicao/Administracao/CIPA/nr_17.pdf>. Acessado em 03 de Dez. 2013.
28. KROEMER, K.H.E.; GRANDJEAN, E. **Manual de ergonomia: adaptando o trabalho ao homem**. 5. Ed. Porto Alegre. Bookman; 2005.
29. BRASIL. Ministério do Trabalho. **NR 24. In: ATLAS. Manuais de legislação: segurança e medicina do trabalho**. 67. ed. São Paulo. Atlas; 2011.
30. GUEDES, A.S. Noções de biossegurança para assistentes sociais de instituições psiquiátricas, hospitais e similares. **ESAMAZ**. 2009;1(1):7-23.